



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº94/2019

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *pet shops*, dos consultórios, das clínicas e dos hospitais veterinários de informar ao órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de ofício, ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Parágrafo único: O ofício de informação ou comunicação digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá constar as seguintes informações:

- I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- II- Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades e sanções regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O presente Projeto de lei visa a obrigatoriedade dos *pet shops*, dos consultórios, das clínicas e dos hospitais veterinários de informar ao órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos. O não cumprimento das normas estabelecidas, sujeitará o infrator em penalidade prevista pelo Executivo.

Peço aos senhores vereadores e vereadora, o voto e o empenho na aprovação do projeto de lei.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR